LEI Nº 041, DE 30 DE JUNHO DE 1997

"Regulamenta a utilização de som em propagandas ou divulgações comerciais no município de São João da Boa Vista"

(Projeto de Lei nº 05, Ver. Ovidio C.Martins)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica regulamentada a utilização de som em propagandas ou divulgações comerciais no município de São João da Boa Vista.

Artigo 2º. -Para efeito desta lei, todas as medidas deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações da EB-386/74 da ABNT - ; bem como, de acordo com a instrução técnica da CETESB para aplicação da Norma 10.151, de dezembro de 1987 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e Resolução nº. 01 de 08 de março de 1990, dispondo sobre avaliação de ruído em áreas habitadas.

Artigo 3º. Compete ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal expedir o Alvará para a execução de som em propagandas comerciais no Município.

Parágrafo 1º. - São consideradas propagandas comerciais toda e qualquer forma de divulgação realizada por estabelecimentos comerciais de bens , ou de bens e serviços.

Parágrafo 2º. - A propaganda de que trata o caput deste Artigo, será realizada de duas formas:

1- Fixa, no próprio estabelecimento comercial
2- Móvel, em veículos transitando pelas vias públicas.

Parágrafo 3º. - A propaganda fixa será permitida com a utilização de aparelhos de som, ou música ao vivo, se o estabelecimento comercial tiver instalado a mais de 100 (cem) metros de hospitais, casas de repouso, asilos e internatos, medidos da face do imóvel receptora do som.

Parágrafo 4º. - A permissão de que trata o parágrafo anterior não será concedida aos estabelecimentos comerciais que tiverem instalados em edifícios mistos de apartamentos e salões comerciais, ou a menos de 50 (cinqüenta) metros destes, sem a concordância expressa de todos os proprietários dos apartamentos residenciais.

Parágrafo 5º. - No caso de utilização de som em propagandas comerciais em caráter eventual, poderá a Prefeitura Municipal expedir alvará especial de execução de música ao vivo ou eletrônica, apenas para a data , ou datas, mencionada no Requerimento.

Parágrafo 6º. - A propaganda móvel, consiste na instalação de aparelhos de som em veículos automotores, que transitam pelas vias públicas do Município.

Parágrafo 7º. - Os aparelhos de som instalados, deverão conter apenas duas cornetas (uma virada para frente e outra para trás) para propagação sonora, cujos veículos condutores não poderão ficar estacionados, estando a aparelhagem ligada, em qualquer via pública, especialmente nos seguintes locais:

I- em frente ao estabelecimento comercial solicitante do Alvará de execução do som.

II- A 100 (cem) metros de hospitais, casas de repouso, asilos e internatos.

III- A 100 (cem) metros de escolas, durante todo o horário e período letivo.

IV- A 100 (cem) metros de prédios de apartamentos residenciais, em qualquer dia e horário.

Artigo 4º. - A utilização de som em propagandas ou divulgações comerciais só poderão se realizar mediante Alvará para Utilização de Som em Propagandas Comerciais, expedida com validade de 1 (um) ano, obedecidas as condições especificadas nesta lei, adicionado à apresentação de um Laudo Técnico das instalações elétricas, efetuado por firma ou profissional habilitado, com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Artigo 5º. - Os responsáveis pelo estabelecimento comercial obrigar-se-ão a não permitir que o nível máximo de som ou ruído ultrapasse aqueles estabelecidos na norma NBR nº. 10.151 da Associação Brasileira de

Normas Técnicas que trata da "avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade".

Parágrafo único:- Após notificação, fica o responsável pelo estabelecimento obrigado a eliminar a atividade poluidora imediatamente.

Artigo 6º. - Será considerada infração qualquer inobservância às normas deste Decreto, ficando o proprietário ou responsável, sujeito às seguintes penalidades:

I- Intimação pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade para imediato cumprimento da presente lei.

II- No caso de reincidência será aplicada multo no valor de 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais do Município;

III- Persistindo o estabelecimento comercial terá seu Alvará para Utilização de Som em Propagandas Comerciais cassado pelo Diretor do Depto. de Engenharia da Municipalidade.

IV- Cassado o Alvará para Utilização de Som em Propagandas Comerciais, e persistindo a infração, será cassado o Alvará de Funcionamento do Estabelecimento, mediante Decreto assinado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único :- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua imposição, prazo este que terá o interessado para protocolar sua defesa, recurso este que não será recebido se não trazer anexada a Guia de Recolhimento no valor da multa.

Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (30.06.1997).

065